Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 31 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 262 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3
EXONERAÇÃO DE RODSON SALAZAR DO NASCIMENTO 3
EXONERAÇÃO DE VALDER CASTRO DA SILVA 3
NOMEAÇÃO DE DANILO SANTOS NASCIMENTO 3
NOMEAÇÃO DE NELSONAIRON MARQUES VIANA 3
NOMEAÇÃO DE THAYNARA LOPES MENDES SERRA 3
GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 4
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025 4
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 4
PORTARIA SEMAD N.º 3.135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 4
PORTARIA SEMAD N.º 3.138, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 5
PORTARIA SEMAD N.º 3.142, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 5
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. ADM. SEI N.º 18101.009336/2025 - SEMAD 5
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2025 AO CONTRATO N.º 010/2024/SEMAD REF. PROCESSO N.º 00044.0.00.6533/2024 5
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROC. ADM. SEI N.º 18101.009336/2025 - SEMAD 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 6
PORTARIA N.º 2.259/2025 - GAB/SEMUS 6
PORTARIA N.º 2.261/2025 - DO CONTRATO N.º 350/2025 7
PORTARIA N.º 2.265/2025 - SEMUS 8
RESOLUÇÃO N.º 21/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 9
EDITAL N.º 1 RESULTADO DA 1ª EDIÇÃO DO CONCURSO LITERÁRIO/2025 - SEMED 9
PORTARIA N.º 472/2025 - SEMED 10
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 10
ACÓRDÃO N.º 77/2025 10
ACÓRDÃO N.º 78/2025 11
ACÓRDÃO N.º 79/2025 11
ERRATA DO ACÓRDÃO N.º 34/2025 – 2ª CÂMARA DO TARF 11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 779/2025 – SEMFAZ, 30 DE OUTUBRO 2025 11
PORTARIA N.º 586/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 12
PORTARIA N.º 635/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 12
PORTARIA N.º 636/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 13
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.001064/2025 13
PORTARIA N.º 147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 13
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADM. N.º 21101.001064/2025 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 14
ATA DE JULGAMENTO N.º 002/2025/JURI/SMTT 14

PORTARIA N.º 98/2025 - SMTT 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 15
EXTRATO DE CONTRATO N.º 908/2025 15
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 940/2025 16
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 19/2025 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 17
PORTARIA N.º 181/2025 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 17
COMUNICADO SOBRE RECEBIMENTO DE LICENÇA ÚNICA - PROCESSO N.º 12101.003053/2025 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 17
EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULA DO PROCESSO SE! N.º 19101.006642/2025 17
EDITAL PÚBLICO DE PROCESSO DE REURB-E SEI! N.º 19101.005278/2025 18
EDITAL PUBLICO DE REURB-E N.º 19101.004777/2025 18
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 577/2025 18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 579/2025 24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 582/2025 30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 583/2025 36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 585/2025 42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 588/2025 47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 589/2025 52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 590/2025 57
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 62
ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL 62
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2024/IPAM 65
PORTARIA N.º 416, DE 31 OUTUBRO DE 2025 66

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 66
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 209/2025 66
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 210/2025 67
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 211/2025 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

EXONERAÇÃO DE RODSON SALAZAR DO NASCIMENTO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 14101.022686/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **RODSON SALAZAR DO NASCIMENTO**, matrícula de n.º. 92190-1, cargo de Especialista Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 21/12/2021.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: fd161f39-0281-4e14-8d8d-ea9cad764e41

EXONERAÇÃO DE VALDER CASTRO DA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 2736/2025-SEMED, Processo SEI n.º 13101.014681/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VALDER CASTRO DA SILVA**, do cargo de Coordenador de Manutenção da Rede Física, simbologia DAS- 5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7994163f-2a83-4a67-ae2c-ca23619be8ce

NOMEAÇÃO DE DANILO SANTOS NASCIMENTO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando, a solicitação contida através do Ofício n.º 535/2025, Processo SEI n.º 11109.000625/2025,

RESOLVE:

Nomear **DANILO SANTOS NASCIMENTO**, para o cargo de Assessor de Planejamento Estratégico, simbologia DAS- 4, da Central Permanente de Licitação – CPL.
PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 2c22938a-0526-45f2-b51f-fcf69e58ac7e

NOMEAÇÃO DE NELSONAIRON MARQUES VIANA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 535/2025, Processo SEI n.º 11109.000625/2025,

RESOLVE:

Nomear **NELSONAIRON MARQUES VIANA**, para o cargo de Membro da Comissão Central de Licitação, simbologia DAS-1, da Central Permanente de Licitação – CPL.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b060db2b-4574-430e-afd8-aee5828306c6

NOMEAÇÃO DE THAYNARA LOPES MENDES SERRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 125/2025,

RESOLVE:

Nomear **THAYNARA LOPES MENDES SERRA**, para o cargo de Diretor do Departamento de Pessoal, simbologia DAI-1, do Hospital Municipal Djalma Marques – SOCORRÃO-I.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: ac5a865e-25f0-41e8-8539-e95471bee583

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

PROCESSO Nº	11102.000428/2025
ÓRGÃO	VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CURADOR JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO JUNIOR, "DINHO ARAÚJO", REPRESENTADO PELA EMPRESA CHÃO SLZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 52.897.594/0001-89, PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIAS - “NUNCA FOI SÓ SOBRE CABELO”, ATIVIDADE QUE INTEGRA A PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL NEGRITUDE, PROMOVIDO PELA VICEPREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, POR MEIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, QUE OCORRERÁ NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025.
FAVORECIDO	CHÃO SLZ LTDA. CNPJ Nº 52.897.594/0001-89.
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 74, INC. II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.
VICE-PREFEITA	ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA.
VALOR GLOBAL	R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	31 DE OUTUBRO DE 2025.

São Luís/MA, 31 de outubro de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Jéssica Natanna Rocha da Guia
Código identificador: 5e355f21-a661-40fc-a3d9-ae8b9490a9e4

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

PROCESSO Nº 11102.000428/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação.

Autorizo, em consequência, a proceder-se a contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA:
CHÃO SLZ LTDA. CNPJ Nº 52.897.594/0001-89.

OBJETO:
Contratação, por inexigibilidade de licitação, do curador José Raimundo Araújo Junior, "Dinho Araújo", representado pela empresa CHÃO SLZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.897.594/0001-89, para a realização da exposição de fotografias - “nunca foi só sobre cabelo”, atividade que integra a programação do Festival Negritude, promovido pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, que ocorrerá nos meses de outubro e novembro de 2025.

VALOR: R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no inciso II, artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e que após o presente expediente, devidamente atuado e arquivado.

São Luís/MA, 31 de outubro de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Jéssica Natanna Rocha da Guia
Código identificador: 2049a44f-ca75-46b3-9cf4-8fd01f828d18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no D.O.M. nº 448, de 30/08/2023,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor (a) **VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA**, matrícula nº 51905, ocupante do cargo de Superintendente da Área de Desenvolvimento de Pessoas – SDPe, na sua ausência, o servidor (a) **FLÁVIA MAYANNA GARCÊS COSTA**, matrícula nº 42132, ocupante de cargo de Coordenador de Recrutamento e Seleção para atuar como **Fiscal da Contratação com Nota de Empenho nº 3223/2025**, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, sob o CNPJ/MF nº. 06.307.102/0001-30 e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL MARANHÃO - ABRH-MA., sob o CNPJ/MF nº 02.148.770/0001-01**, cujo objeto é a inscrição de servidores municipais no **“15º COMARH – HUMANO E DIGITAL: GERANDO CONEXÕES”** que realizar-se-á nos dias 26 à 27 de novembro de 2025, Sebrae, no formato presencial, na cidade de São Luís/MA, promovido pela empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, sob o **CNPJ/MF nº 29.419.181/0001-77** e conduzido por renomados palestrantes com carga horária de 17 (dezessete) horas aulas constante do **Proc. Adm. SEI nº** 18101.009336/2025**- SEMAD**.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e55f707a-d66a-4b03-89d9-817b28b64de7

PORTARIA SEMAD N.º 3.138, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.022982/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **NAIRIS LEITE PASSOS**, matrícula n.º 41727, cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Saúde – SEMUS, referente ao terceiro (23/06/2020 a 22/06/2025) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c9c82339-9bb0-4971-8982-ad25f99f07f2

PORTARIA SEMAD N.º 3.142, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, II, alínea "u"), do Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, em conformidade com o ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no Diário Oficial do Município n.º 448, de 30/08/2023,

RESOLVE: SUBSTITUIR a servidora **GERALDA ALZIRA MOREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 6935, ocupante do cargo de Coordenadora de Cadastro Mobiliário, pelo servidor **JOSENILDO FRANÇA DOS SANTOS**, matrícula n.º 9888, ocupante do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, para responder pela Coordenação de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, durante o afastamento da titular por motivo de férias regulamentares, **no período de 03/11/2025 a 17/11/2025**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0f4b5181-6dac-4af8-8375-911fe0cbd6d1

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. ADM. SEI N.º 18101.009336/2025 - SEMAD

CONTRATANTE: Município de São Luís, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, sob o CNPJ/MF nº 06.307.102/0001-30.

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL MARANHÃO - ABRH-MA., sob o CNPJ/MF nº 02.148.770/0001-01

OBJETO: Inscrição de servidores em evento externo - 15º COMARH – HUMANO E DIGITAL: GERANDO CONEXÕES, no período de realizado nos dias 26 à 27 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade da São Luís do Maranhão

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22 103 – RESEMAD; Projeto/Atividade: 0412204022.013 - Valorização do Servidor Público Municipal; Modalidade de Despesas: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 1500000000

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inc. III, alínea '*f*', da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís/MA, data do sistema.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b0090658-5a08-4fb9-a19c-b59d0cae8804

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2025 AO CONTRATO N.º 010/2024/SEMAD REF. PROCESSO N.º 00044.0.00.6533/2024

O Município de São Luís, Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, representado neste Instrumento pelo Sr. OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES, portador do RG nº 00002131****-*, expedida pela SSP/MA, e do CPF nº 623.492.***-**, Secretário Municipal de Administração, e a empresa MARCO ARANTES JUNIOR LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.749/0001-85, com sede na SQN 405, Bloco L, sala 301 - Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.846-120, Tel: (61) 98193-7944, representada por MARIA ESTELA BELCHIOR ARANTES, portadora do RG nº 277.*** SSP/MA e do CPF nº 177.763.***-**, na qualidade de administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, com fundamento nos arts. 89, inciso IV, e 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observância às disposições dos Decretos Municipais nº 60.078/2024, nº 60.155/2024, nº 60.156/2024, nº 60.157/2024, nº 60.220/2024, e nº 61.166/2025, bem como da Lei Orgânica do Município de São Luís, conforme o Processo Administrativo nº 18.101.009590/2025-SEMAD/SEI, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observando-se o contido no Processo SEMAD/SEI nº 18.101.009590/2025 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste do valor mensal do Contrato nº 10/2024, cujo objeto é a locação do imóvel localizado em conforme Clausula Terceira – **"***3.1. Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Perícia Médica (Superintendência da Área de Segurança do Trabalho e Medicina Funcional – SSM) da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio de contratação direta – inexigibilidade, taxativamente prevista no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência / Projeto Básico e, a seguir, resumidamente descrito: Prédio com 02 (dois) pavimentos, possuindo área total de 1.210m² (um mil, duzentos e dez metros quadrados), sendo 650m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) de área inferior e 560m² (quinhentos e sessenta metros quadrados) de área superior localizado à Av. Beira Mar, nº 342, Centro –*

*São Luís/MA***"**

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – Este apostilamento é realizado em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 20/2024 e com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE

3.0 - O valor mensal do contrato, que atualmente é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período de agosto de 2024 a agosto de 2025.

3.1. O percentual de reajuste aplicado é de 4,907210% (quatro vírgula nove zero sete duzentos e dez por cento), conforme apuração oficial do INPC/IBGE no período supracitado.

3.2. Com a aplicação do reajuste, o novo valor mensal do contrato passa a ser de R$ 15.736,08 (quinze mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), com efeitos financeiros a partir de agosto de 2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: 1- Unidade Orçamentária: 18101 - SEMAD; II - Projeto/Atividade: .0412204032.141; III - Modalidade de Despesas: 3.3.90.39 e IV- Fonte de recursos: 1500000000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos da Cláusula Terceira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram modificadas por este Termo de Apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – Para todos os fins e efeitos de direito, a celebração deste apostilamento independe da assinatura da Contratada, tratando-se de um ato unilateral da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
LOCATÁRIO

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ce4ad010-8076-4887-8ddb-3742988bd8ed

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROC. ADM. SEI N.º 18101.009336/2025 - SEMAD

REFERÊNCIA: Proc. Adm. SEI nº 18101.009336/2025 - SEMAD

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

OBJETO: Inscrição de servidores municipais no "15º COMARH – HUMANO E DIGITAL: GERANDO CONEXÕES" que será realizado nos dias 26 à 27 de novembro de 2025, no formato presencial, na cidade de São Luís, promovido pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL MARANHAO - ABRH-MA., sob o CNPJ/MF nº 02.148.770/0001-01 e conduzido por renomados palestrantes com carga horária 17 horas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade (Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

RATIFICO E AUTORIZO os procedimentos referentes à **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Parecer e Justificativa de Vantajosidade, constante no Processo Administrativo nº 18101.009336/2025- SEMAD, cujo objeto trata-se de Inscrição de servidores municipais no **"**15º COMARH – HUMANO E DIGITAL GERENADO CONEXÇÕES" que será realizado nos dias 26 à 27 de novembro de 2025, no formato presencial, na cidade de São Luís, promovido pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL MARANHAO - ABRH-MA., sob o CNPJ/MF nº 02.148.770/0001-01 e conduzido por renomados palestrantes com carga horária 17 horas no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** vinculado à efetiva prestação dos serviços e se dando após o encerramento total do serviço.

Com fito de que sejam produzidos todos os efeitos legais aplicáveis à matéria, determino que todos os atos pretéritos sejam devidamente inseridos no SINC-CONTRATA, conforme Instrução Normativa nº73/2022-TCE/MA.

Publica-se. Contrata-se.

São Luís, data do sistema.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4d2f1f07-c7c0-4db1-a27d-bf9049e558eb

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA N.º 2.259/2025 - GAB/SEMUS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.150, de 12 de dezembro de 2006, referente ao Programa de Controle da Dor e Cuidados Paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que os Cuidados Paliativos devem iniciar desde o diagnóstico e se desenvolver de forma conjunta com as terapêuticas capazes de modificar o curso da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento aos pacientes do Hospital da Cidade Dr. Jackson Lago e capacitar as equipes multiprofissionais para Dor e Cuidados Paliativos, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 18912/2025 – SEMUS, que solicita atualização dos membros da Comissão de Dor e Cuidados Paliativos do Hospital da Cidade Dr. Jackson Lago;

RESOLVE:

Art. 1º **ATUALIZAR a COMISSÃO DE DOR E CUIDADOS PALIATIVOS DO HOSPITAL DA CIDADE DR. JACKSON LAGO**, composta por profissionais capacitados e qualificados, com a finalidade de gerir, acompanhar e tratar os casos indicados para Cuidados Paliativos.

Parágrafo Único. Os Cuidados Paliativos serão desenvolvidos por equipe multiprofissional, considerando as diferentes percepções e saberes, de forma humanizada, integral e respeitosa à dignidade da pessoa humana, à família e seus descendentes.

Art. 2º Ficam designados os técnicos abaixo identificados para, sob coordenação dos primeiros, comporem a referida Comissão:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Lorena Cruz Coelho de Sousa	Médica / Coordenadora	61011
Shirley Matos de Oliveira	Fisioterapeuta / Coordenadora	21345
Filipe Souza de Queiroz	Médico / Membro	61867
Jeane Raquel Medeiros da Costa	Enfermeira / Membro	24626
Elenilde Rodrigues Sá	Fisioterapeuta / Membro	381035-1
Pollyana Furtado Carvalho Ladeira	Terapeuta Ocupacional / Membro	45440
Regina Pereira Fonseca	Psicóloga / Membro	25993
Blandina Oliveira Baptista Ewerton	Fonoaudióloga / Membro	41678
Edilene Rocha Santos	Fonoaudióloga / Membro	40881
Ruth Lima de Oliveira	Nutricionista / Membro	22629
Roraima Gomes de Araújo Alves	Assistente Social / Membro	14259
Kesia Vanessa de Araújo Santos	Fisioterapeuta / Membro	62609
Reygny Paz Ribeiro	Terapeuta Ocupacional / Membro	19161

Art. 3º Compete à Comissão de Dor e Cuidados Paliativos:
I – Tratar de todo e qualquer assunto referente aos pacientes indicados para esse tipo de cuidado, bem como seus familiares;
II – Oferecer orientações e cuidados adequados aos pacientes com dores e/ou sintomas decorrentes de doenças sem perspectiva curativa, observando as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde e sociedades científicas competentes;
III – Propor alternativas assistenciais e medidas necessárias ao aprimoramento da assistência à dor e aos cuidados paliativos no âmbito do Município de São Luís;
IV – Realizar e participar de palestras, cursos, capacitações e grupos de estudo, internos e externos, promovendo educação continuada aos profissionais de saúde e à comunidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 101/2021–GAB/SEMUS, de 22 de novembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c0676b3e-cceb-4306-ba5b-a6de465476d7

PORTARIA N.º 2.261/2025 - DO CONTRATO N.º 350/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 350/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DLM HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para circuitos respiratórios e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.027/2025; PROCESSO Nº 15901.019851/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORDENADORA DE ENFERMAGEM - SARS	45.222	033.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APOIO TÉCNICO SARS	6469257	029.***.***-**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APOIO TÉCNICO - SARS	25732	993.***.***-**

II - Pelo presente fica **revogado** o efeitos da PORTARIA Nº 1.270/2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: afbc0e28-dfad-4e2d-8d9f-08e2566d9dd8

PORTARIA N.º 2.265/2025 - SEMUS

Dispõe sobre a delegação de competência à Superintendente de Assistência à Rede da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís para assinatura de Termos de Concessão e Recebimento de Equipamentos Hospitalares, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à tramitação dos processos administrativos e judiciais que envolvem a concessão de equipamentos hospitalares, assegurando a continuidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Senhora JOSÉLIA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 6469134, Superintendente de Assistência à Rede, a competência para assinar Termos de Concessão de Uso e Termos de Recebimento de Equipamentos Hospitalares, nos processos administrativos ou judiciais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos técnicos e administrativos cabíveis.

Art. 2º A delegação prevista nesta Portaria abrange exclusivamente atos que não importem em despesa direta para o erário municipal, limitando-se à formalização administrativa da entrega e recebimento dos equipamentos.

Art. 3º Os atos praticados pela servidora no exercício da competência ora delegada terão plena validade e eficácia jurídica, produzindo efeitos administrativos como se emanados da titular da Pasta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Ficam convalidados os atos anteriormente praticados pela servidora no exercício das atribuições ora delegadas, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 55afd3f8-b5ee-41b7-a145-4ddc981f12ff

RESOLUÇÃO N.º 21/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, em sua 5a Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025, no uso das suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto n° 50.617 de 02 de abril de 2018, Lei n° 6.020 de 23 de dezembro de 2015 e Lei n° 9634 de 19 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Pleito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, referente à liberação de recursos Fundo a Fundo oriundos de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Carlos Lula, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados à compra de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de medicamentos do Hospital Dr. Jackson Lago.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Higor Oliveira Alhadef

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ceb04d71-aa58-4091-b58d-f181ee84f6c2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL N.º 1 RESULTADO DA 1ª EDIÇÃO DO CONCURSO LITERÁRIO/2025 - SEMED

Edital nº 1 resultado da 1ª edição do Concurso Literário/2025 - SEMED
São Luís - MA, 31 de outubro de 2025

A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico-FUMPH, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **resultado da 1ª edição do Concurso Literário e Artístico "São Luís, Patrimônio Cultural em contos e desenhos"/2025**, oriundo da ação de promoção do Programação Continuada de Edução Patrimonial "O Patrimônio nas Escolas", realizado nas 100(cem) escolas que integram o programa na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, conforme descritas no Anexo V, do Edital nº 01/2025-SEMED publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA edição nº 139 de 10 de junho de 2025, na forma abaixo:

CATEGORIA DESENHO ESTUDANTE

TÍTULO DO DESENHO	PSEUDÔNIMO DO AUTOR	ESCOLA	NÚCLEO	NOME DO ESTUDANTE	ANO/SÉRIE
A HISTÓRIA	IROXI	UEB DOM JOSÉ MEDEIROS DELGADO	RURAL	ISRAEL SOUSA DE ARAÚJO	8º ANO
A RODA DO TAMBOR DE CRIOULA	SANTINA	UEB GOMES DE SOUSA	RURAL	MAYLA SANTOS PESSOA	7º ANO
CENTRO HISTÓRICO	PS2	UEB ROSÁRIO NINA	CENTRO	SUELEN PEREIRA SILVEIRA	9º ANO
CIDADE DOS AZULEJOS	DAISES BELL	UI ALUÍSIO AZEVEDO	CIDADE OPERÁRIA	MAYSA FERREIRA MELO	9º ANO
ENCANTOS DA ILHA	G. LUDOVICENSE	UI ARIMATÉIA CISNE	RURAL	LUÍS GUILHERME DOS SANTOS LIMA	7º ANO
ENTRE LENDAS, MARES E AZULEJOS	PARADOX	UEB ANA LÚCIA CHAVES FECURY	CIDADE OPERÁRIA	MARIA JÚLIA CARDOSO DE SOUSA	9º ANO
MÃE CATIRINA E PAI FRANCISCO	LAY	UEB MINISTRO CARLOS MADEIRA	ITAQUI BACANGA	LAÍS CARDOSO MADEIRA	7º ANO
MARANHÃO ESTÁ AQUI	MASA	UI ALUÍSIO AZEVEDO	CIDADE OPERÁRIA	MARIA ANTÔNIA SILVA ARAÚJO	8º ANO
O ALMOÇO DA MENINA JUSSARA	CACHINHOS	UEB GOMES DE SOUSA	RURAL	MARIA GABRYELA D. ARAÚJO DOS SANTOS	6º ANO
O REI TOURO	OZNE	UEB DOM JOSÉ MEDEIROS DELGADO	RURAL	ENZO DE FRANÇA SALES	7º ANO
TAMBOR	JHOSEPHPP	UEB MENINO JESUS DE PRAGA	TURU BEQUIMÃO	CHRYSTIAN JHOSEPH ARAÚJO	8º ANO
TAMBORES DA ILHA	ELL_ 2012	UI DÉLIO JARDIM DE MATOS	CIDADE OPERÁRIA	ENZO EMANUEL ALVES COSTA	8º ANO

CATEGORIA CONTO ESTUDANTE

TÍTULO DO CONTO	PSEUDÔNIMO DO AUTOR	ESCOLA	NÚCLEO	NOME DO ESTUDANTE	ANO/SÉRIE
A MENINA DO BECO DA SÉ	NOITE SERENA	UI ARTUR AZEVEDO	COROADINHO	ELANE ALMEIDA DE JESUS	9º ANO
CALHAU E SUAS MAGIAS	MELISSA SANTOS	UEB PROFESSOR RUBEM TEIXEIRA GOULART	ANIL	HELENA KAREN DE OLIVEIRA E SILVA	9º ANO
COMPANHEIRA	ROSILIE STAR	UEB DR. AQUILES LISBOA	ITAQUI BACANGA	ROXANNA CRISTINA SILVA RIBEIRO	9º ANO
O ENCANTAMENTO DA CANOA COSTEIRA	PENÉLOPE	UEB GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA	TURU BEQUIMÃO	PAMELA DAS NEVES ROCHA MARQUES	9º ANO
O CASO DE SÃO LUÍS	OBKY DESO	UEB PROFESSOR SÁ VALLE	ANIL	OSMAR RIBEIRO MAIA	EJA II SEGMENTO
O DESPERTAR DA COBRA	NENÉM	UEB GOVERNADOR JACKSON KEPLER LAGO	CIDADE OPERÁRIA	AMANDA LEVY RODRIGUES NEVES DUTRA	EJA II SEGMENTO
O DESPERTAR DA SERPENTE	RACHADURAS DE CASARÃO	UEB JOÃO LIMA SOBRINHO	COROADINHO	FIAMA ROBERTA DOMINICI SAMPAIO	6º ANO
O TAMBOR QUE CHAMA: UM CONTO SOBRE RESISTÊNCIA E ANCESTRALIDADE NO MARANHÃO	RESISTÊNCIA	UEB PROFESSORA TEREZINHA RÊGO	RURAL	MARIA EDUARDA CABRAL CARVALHO	8º ANO
O VINIL DE FOGO	MARÉ NEGRA	UEB SARAIVA FILHO	RURAL	DANDARA GABRIELA RIBEIRO CARDOSO	9º ANO
QUE HISTÓRIA É ESSA 'PIQUENO'? A NOIVA DA MADRUGADA	SERAPHYNE	UI ARTUR AZEVEDO	COROADINHO	KEMILY LAUANE DE SOUSA LOPES	9º ANO

CATEGORIA CONTO PROFESSOR

TÍTULO DO CONTO	PSEUDÔNIMO DO AUTOR	ESCOLA	NÚCLEO	NOME DO PROFESSOR
A HERANÇA DE PRETA	QUECINHA	UEB JOSÉ ASSUB	ANIL	ELIZABETH DE FÁTIMA AMORIM RABELO
A MENINA MÁGICA DA ILHA DO AMOR	ÎLE BELLE	UEB SÃO JOSÉ ITAPERA	RURAL	SAYARA RAQUEL SEREJO COSTA
COMBINAÇÕES DE FICAR	BUTTERFLY BLUE	UEB SÃO RAIMUNDO	RURAL	EUDIVANIA DA CONCEIÇÃO BOTELHO SILVA
ENCANTO DESENCANTADO	MELINA MAIA	UEB PROFESSOR SÁ VALLE	ANIL	ANA CLÁUDIA DE SÁ MASCARENHAS
O ANO QUE NÃO TEVE BOI	GERO SETÚBAL	UEB PROFESSOR LUÍS RÊGO	CIDADE OPERÁRIA	MAXHEMYLIANO SILVA MARQUES
O LIVRO AZUL DA CIDADE ENCANTADA	FLORA BASTOS	UEB PROFESSOR RUBEM TEIXEIRA GOULART	ANIL	SILVANIRA SILVEIRA BASTOS
O SEGREDO E OS ENCANTOS DAS RUAS DE SÃO LUÍS	AURORA SERENA COSTA	UEB PROFESSOR RUBEM TEIXEIRA GOULART	ANIL	BEATRIZ DE FÁTIMA COSTA
O SEGREDO ENCANTADO DO BOI BOMBOM	GUARDIÃO SOUSA	UEB PROFESSOR RUBEM TEIXEIRA GOULART	ANIL	KENNYO SILVA SOUSA

O TESOURO ENTRE OS AZULEJOS	MAÍRA UPAON AÇU	UEB PROFESSOR JOSÉ GONÇALVES DO AMARAL RAPOSO	RURAL	RICARDO RIBEIRO DUARTE
UM DOMINGO NA ILHA MAGNÉTICA	BORBOLETA DE LUZ	UEB ALBERTO PINHEIRO	CENTRO	SILVANILDE DE JESUS FERREIRA MATOS SANTOS

São Luís, 31 de outubro de 2025

ANNA CAROLINA MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico

Publicado por: Theresa Karolinne Ramos Serra
Código identificador: 339997fb-171a-41f8-902a-29eadf10fb09

PORTARIA N.º 472/2025 - SEMED

Rescindir o Termo de Colaboração Nº 125/2023 e aplicar sanção administrativa à entidade Sê Tu Uma Benção (Instituto Educacional Yahmeh Jireh), em razão das irregularidades na execução da parceria e na prestação de contas do referido Termo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 98 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017 e na Cláusula Décima Quinta do Termo de Colaboração nº 125/2023;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de Prestação de Contas FUNDEB/SEMED, referente ao Processo nº 13101.005225/2024, que aponta a necessidade de providências em relação à organização da sociedade civil Instituto Sê Tu Uma Benção, tendo em vista que a entidade foi notificada em 07/01/2025 para manifestar-se e apresentar defesa sobre a análise técnica da Prestação de Contas, diante do descumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, dos prejuízos causados pela não aplicação financeira dos recursos e do não saneamento de diversas irregularidades anteriormente notificadas;

CONSIDERANDO a Declaração emitida pela SEMED/SAOF/SAAE/SACP, que atestou, para fins de prestação de contas, a irregularidade das contas da entidade e a ocorrência de dano ao erário;

CONSIDERANDO a Notificação nº 2078293/2025, emitida pela Assessoria Jurídica da SEMED à organização da sociedade civil, cujo teor aponta que houve a declaração de irreluaridade da prestação de conta do Termo de Colaboração nº 125/2023, ressaltando que a entidade está sujeita às penalidades previstas no art. 79 do Decreto Municipal nº 49.304/2017;

CONSIDERANDO que, apesar da defesa apresentada pela entidade, conforme manifestação da Prestação de Contas FUNDEB/SEMED, não foram apresentados elementos capazes de justificar o descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração, restando caracterizada violação às regras pactuadas no Termo de Colaboração nº 125/2023, bem como à legislação de regência, em razão de constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

RESOLVE:

Art. 1º ***Rescindir*** o Termo de Colaboração nº 125/2023, celebrado com a organização da sociedade civil Instituto Educacional Sê Tu Uma Benção (Yahmeh Jireh), inscrita no CNPJ sob o nº 19.076.369/0001-06, nos termos do item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do Termo de Colaboração nº 125/2023.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de ***suspensão temporária da organização da sociedade civil, Instituto Educacional Sê Tu Uma Benção (Yahmeh Jireh), de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, pelo período de 02 (dois) anos,*** nos termos do art. 76, inciso II, do Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017, e do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Da decisão que aplicar sanção administrativa, prevista no art. 2º desta Portaria, caberá recurso administrativo, na forma de pedido de reconsideração, a ser interposto pelo dirigente da organização da sociedade civil interessada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação da referida decisão, nos termos do art. 77 do Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Theresa Karolinne Ramos Serra
Código identificador: 45f3abdc-8308-458a-91d0-c17b0ef748fa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 77/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: SEI Nº 14101.005339/2024
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220230092101360
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: MAIS VIAGENS OPERADORA DE TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 07.439.645/0001-74
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54721005
RELATOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ACÓRDÃO Nº 77/2025
EMENTA: ISSQN-SIMPLES NACIONAL. CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. AGÊNCIAS DE VIAGENS. PLANILHA DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO.
MALHA FISCAL. EXTINÇÃO DA NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 87, X, DO CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Relator e parecer do representante da Procuradoria Geral do Município,
em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a

decisão de Primeira Instância. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA., 30 de outubro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Conselheiro Relator
ANA RUTE ROCHA NUNES
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. Marcelo Duailibe Costa**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 0cb0978d-ba4e-41cd-bd3b-3c733786230b

ACÓRDÃO N.º 78/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: SEI Nº 14101.013413/2024
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220240092103044
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: FITNESS CLUB EIRELI - LTDA
CNPJ: 17.213.088/0003-94
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98219881
RELATOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ACÓRDÃO Nº 78/2025
EMENTA: ISSQN-SIMPLES NACIONAL. APURAÇÃO DO ISSQN UNIFICADA. MALHA FISCAL. PGDAS-D. DAS. EXTINÇÃO DA NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 87, I, DO CTM.
RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Relator e parecer do representante da Procuradoria Geral do Município,
em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA., 31 de outubro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Conselheiro Relator
ANA RUTE ROCHA NUNES
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. Marcelo Duailibe Costa**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 78a009cc-5cc4-4e2d-8829-34ed513b357f

ACÓRDÃO N.º 79/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 17.052/2020 (ANEXO PROC. Nº 44.792/2021)
Auto de Infração Nº 220200092100016
RECORRENTE: CEUMA- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ Nº 23.689.763/0003-59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 51143019
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES
ACÓRDÃO Nº 79/2025.
EMENTA: ISSQN.DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO.
MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO O SUJEITO PASSIVO DEIXA DE APRESENTAR PROVAS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO DAS COMPETÊNCIAS DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2018.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer da Procuradoria Geral do Município,
conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, SãoLuís/MA, 31 de outubro de 20
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dr.ª Anne Karole S. Fontinelle De Britto,** junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: f3ec46a2-72d2-4dcd-90c3-60fe2fb44fe3

ERRATA DO ACÓRDÃO N.º 34/2025 – 2ª CÂMARA DO TARF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que na publicação do Acórdão n.º 34/2025 da 2ª Câmara do TARF na Edição ANO XLV n.º 088 do Diário Oficial do Município de São Luís/MA, de 16 de abril de 2025, consta erro material.

RESOLVE:

I) No **ACÓRDÃO** onde se lê:
"NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N.º 220210092100668"

LEIA-SE:
"NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2202200092102105, 2202200092102106, 2202200092102107, 2202200092102108 e 2202200092102109''
II) Determino a republicação desta Errata do Acórdão n.º 34/2025 da 2ª Câmara do TARF, para que gere os efeitos legais desde 16 de abril de 2025.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 1dc20237-2bd3-408b-af51-b6ae75b850f0

EXTRATO DO CONTRATO N.º 779/2025 – SEMFAZ, 30 DE OUTUBRO 2025

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
CONTRATADA	ALCANTARA EDUCACIONAL SUPERIOR LTDA - CNPJ Nº 29.716.692/0001-50
PROCESSO	PROC. ADMINISTRATIVO Nº 14101.009049/2025

TIPO DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROJETO ATIVIDADE	2029.3390 – OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS NOTA DE RESERVA: 1616/2025 NOTA DE EMPENHO: 2713/2025
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA SAF-SEMFAZ, NOS CURSOS “AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES CONTÁBEIS” (BÁSICO E AVANÇADO)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA	09 (NOVE) DIAS ÚTEIS - INICIANDO EM 07/11/2025 E ENCERRANDO EM 19/11/2025.
DATA DE ASSINATURA	28/10/2025

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: c659403f-6620-48b5-82ea-efd9c07008f5

PORTARIA N.º 586/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **TEREZINHA DE JESUS SEREJO SOUZA SOARES**, titular do CPF nº 089.265.***.**, portador(a) de doenças crônicas, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 25.10.0312.0089.0000.0, correspondente aos exercícios de 2024 e 2025, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2025-GS, com fulcro na Lei Municipal nº6.296/2017, conforme parecer nº 2363579/2025/Assejur, nos termos do Processo Administrativo nº 14.101.003725/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: cb132c13-dd64-423a-84aa-f4e1084f991d

PORTARIA N.º 635/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato nº 779/2025 – SEMFAZ, com a empresa ALCANTARA EDUCACIONAL SUPERIOR LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por um representante especialmente designado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a regulamentação atual da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o determinado pelo artigo 3º da Portaria Nº 71/2025-GS;

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo previstas no artigo 6º da Portaria Nº 71/2025-GS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Luiz Jacoia, matrícula nº 883642, como Fiscal Técnico o do Contrato nº 779/2025 – SEMFAZ.

Art. 2º Designar o servidor Aured de Freitas Costa Rodrigues, matrícula nº 49285, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 779/20258 – SEMFAZ

Art. 3º O Contrato nº 779/2025 – SEMFAZ, celebrado com a empresa ALCANTARA EDUCACIONAL SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 29.716.692/0001-50, que trata da contratação de empresa para capacitação e treinamento de servidores da SAF-SEMFAZ, nos cursos “Auditoria Contábil Tributária com foco na identificação de fraudes contábeis” (Básico e Avançado).

Art. 4º Os servidores designados para exercer a função de Fiscal Técnico ou Administrativo obrigam-se ao cumprimento integral do disposto na Portaria Nº 71/2025-GS responsabilizando-se pela observância das normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos.

§1º O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar em sanções administrativas, conforme a legislação vigente e as normativas internas aplicáveis.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se no Proc. Adm. ° 14101.009049/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: cbeeac18-e3b9-4489-8b55-9829533294b7

PORTARIA N.º 636/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **MARIA DE JESUS CARVALHO BRANCO RIBEIRO**, CPF nº 351.790.***-**, situado a Rua São João/Antônio Rayol, nº 333- Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0181.0016.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer da Fumph, do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº 1860634/2025 da ASSEJUR/Semfaz, nos termos do Processo Administrativo nº 14101014858/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: d5fb1cc9-3a81-4074-9fbb-d255ad71012d

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.001064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	21101.001064/2025
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	Torquete & Torres Advogados
CNPJ Nº.	56.525.213/0001-91
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Contratação direta – inexigibilidade
OBJETO	Contratação direta para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, mentoria jurídica e capacitação voltados às licitações e contratos administrativos. no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís.
FUNDAMENTAÇÃO	Arts. 74, III c/c 6º, XVIII, “f” da Lei nº 14.133/2021
VALOR CONTRATUAL	R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
PROJETO/ATIVIDADE	219030412804012241
FONTES DE RECURSOS	1500000120
VIGÊNCIA	Vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura do Contrato.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	29/10/25

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: c4f2ce20-f96e-4218-a6a6-f98f8ae71834

PORTARIA N.º 147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.001064/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa Torquetti & Torres Advogados, cujo objeto é a contratação direta para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, mentoria jurídica e capacitação voltados às licitações e contratos administrativos. no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras Adeyane Santos Sousa de Oliveira, matrícula nº 698; Mariana Miranda Cordeiro, Matrícula nº 51018 ambas lotadas na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM e Silvana Carla Costa dos Santos, matrícula nº 6468674, Presidente da Central Permanente de Licitação, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.001064/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a Torquetti & Torres Advogados, CNPJ nº 56.525.213/0001-91, cujo objeto é a contratação direta para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, mentoria jurídica e capacitação voltados às licitações e contratos administrativos. no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís, tendo sido a contratação instruída nos autos do referido Processo.

Art. 2º - As servidoras deverão fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e das demais normas estabelecidas no processo de contratação; atestar as faturas/Notas Fiscais; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no cumprimento do objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada e ao final do contrato apresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada, a ser anexado ao processo administrativo pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 339f9fb1-2705-460c-8021-05e1fee7d6f9

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADM. N.º 21101.001064/2025

Ref.: Processo Administrativo n° 21101.001064/2025

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 74, III c/c 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021, elementos técnicos e documentos do Processo Administrativo nº 21101.000889/2025, alicerçado no Relatório nº 2557090/2025 - CPL, resolve **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Torquete & Torres Advogados, CNPJ nº 56.525.213/0001-91, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, mentoria jurídica e capacitação voltados às licitações e contratos administrativos. no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís, com valor global de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 2190304128040122141;
- Elemento de despesa: 33.90.39;
- Fonte de recursos: 1500000120.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, PU, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste ato.

São Luís, 30 de outubro de 2025

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: a893b0e1-2ac6-4c51-8e38-00daea3c115c

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

ATA DE JULGAMENTO N.º 002/2025/JURI/SMTT

DECISÃO

A Junta de Recursos de Infrações – JURI da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís - SMTT, instituída pela Lei n° 3.430, de 31 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Complementar n° 05, de 03 de dezembro de 2015, tem por finalidade julgar os recursos administrativos interpostos contra aplicação de penalidades impostas em decorrência de infrações ao Regulamento dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de São Luís, instituído pelo Decreto n° 47.873, de 15 de março de 2016, em decisão do colegiado informa e dá ciência às concessionárias que os seus julgamentos são em segunda e última instância, ou seja, não poderá ser interposto RECURSO. A lista das decisões também está disponível em (https://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/). A JURI publicará periodicamente a ata de decisões proferidas pelo Colegiado no Diário Oficial deste Município e disponibilizará a lista das decisões nesta página. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: número do processo, número do auto de infração e decisão.

Número do processo	Número do auto de infração	Parecer
16101.025469/2025	0901	Não provimento
16101.025477/2025	0903	Não provimento
16101.025567/2025	2585	Não provimento
16101.026246/2025	2941	Não provimento
16101.026230/2025	2596	Não provimento

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 42ef19c2-3250-49fb-a6c4-c51c52e91c19

PORTARIA N.º 98/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a competência exclusiva da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT em gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar e executar a política do serviço público de transporte coletivo urbano e trafego na área do Município de São Luís, conforme estipulado na Lei Complementar n° 3.430/96;

CONSIDERANDO o teor do processo interno n° 16101.024786/2025/2025 de 04/09/2025 da lavra da Superintendência de Transportes - SUTRANSP demonstrando a falta de frota do Consorcio VIA SL para cumprimento das viagens previstas nas Ordens de Serviços emitidas por esta Secretaria;

CONSIDERANDO o descumprimento por parte da concessionária da alínea "e" da Cláusula 7º do Contrato de Concessão n° 020/16;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os serviços de transportes das Comunidades atingidas pelo descumprimento das ordens de serviço, retornando ao direito constitucional de ir e vir;

CONSIDERANDO os termos do Inciso I do art. 23 da Lei Completar 3.430/96;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a intervenção na operação dos serviços prestados, abaixo relacionados, pela concessionária Consórcio VIA SL Ltda., pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. As linhas que sofrerão intervenção são as abaixo relacionadas, pertencentes ao Lote II do processo licitatório:

T209 - Parque dos Nobres/TPG;

T621 - Vila dos Nobres/ Jomar Moraes;

R611 - Circular/Radional.

Art. 3º. As operações destas linhas ficarão a cargo do Consorcio Central Ltda., obedecendo os Quadros de Horários previstos nas Ordens de Serviços para os dias úteis, sábados e domingos.

Art. 4º. Os ônibus a serem utilizados na operação deverão ter menos de 10 anos de fabricação e estarem devidamente cadastrados e registrados na SMTT como Frota Operante da referida concessionária.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: cd22f18d-64f7-44e7-90ae-17a05bda1f57

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 908/2025

CONTRATO N. 908/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002878/2025		
OBJETO	Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística a evento promovido e/ou apoiados pelo Município de São Luís de acordo com o credenciamento nº 02/2025 – CPL/PMSL, decorrente do processo administrativo nº 31101.000953/2025.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**ASSOCIAÇAO CULTURAL E PROFISSIONAL BUMBA BOI BRILHO DA ILHA**,	**CNPJ:** 69.426.484/0001-31
SIGNATÁRIO	**ULY CAROLINE QUADROS SAMPAIO**, CPF nº 610.118.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	23.10.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.50.41.2500000000; Fonte de Recurso:2500000000;	

São Luís/MA, 31 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: a795a67a-5100-45e2-8b60-2b49f2e836c3

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 940/2025

REF.:TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 940 /2025 *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31101.002828/2025.*		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto **"CÍRIO DE NAZARÉ PARA TODOS "**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURICIO ABREU ITAPARY**	
CONTRATADA	**ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**	**CNPJ: 08.002.880.0001-47**
SIGNATÁRIO	**ROSINEI MARIA DIAS; CPF Nº 264.512.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008.	
DATA DE ASSINATURA	30 de outubro de 2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 15 de dezembro de 2025	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000134	

São Luís/MA, 30 de outubro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 39166d79-9df5-4379-bb48-cd08f0456ada

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 19/2025

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

CNPJ: 08.002.880.0001-47

Título da Parceria: projeto "**CÍRIO DE NAZARÉ PARA TODOS"**

Processo Administrativo: 31101.002828/2025

Vigência: 15 de dezembro de 2025.

Valor: R$ 325.000,00 (Trezentos e vinte cinco mil reais).

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO "**CÍRIO DE NAZARÉ PARA TODOS**"

O Círio de Nazaré em São Luís do Maranhão é uma grande festa religiosa que ocorre todos os anos, com o auge da programação no mês de outubro, no Santuário de Nazaré, em São Luís-MA. A celebração, que se intensifica durante o ano, culmina com a grande procissão, reunindo mais de cem mil fiéis. Este ano, a festividade recebeu o reconhecimento como Manifestação da Cultura Nacional, reforçando a importância da tradição e da fé para a identidade cultural da cidade

O projeto tem por objetivo desenvolver atividades culturais durante todo o período do Círio de Nazaré, além de sensibilizar os moradores sobre a importância do Círio, incentivar ações de prevenção, colaboração e cuidado mútuo e fortalecer o sentimento de comunidade e responsabilidade compartilhada.

Acontecerão durante o evento, várias atividades culturais, tais como: Oficina de leitura sobre a história do Círio Nazaré e seu significado; Oficina de sustentabilidade; Confecção de bonecas de pano com o tema do Círio; Show cultural, como também a identificação de agentes culturais da comunidade.

Dessa maneira o projeto se justifica pela grande relevância no cenário religioso e cultural na cidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e

os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

É o que tinha para justificar.

São Luís, 30 de outubro de 2025

MAURICIO ABREU DE ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 7c00fe49-aaa2-4646-ac9a-20ac3e1cb5b4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 181/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

I - DESIGNAR, a servidora abaixo relacionado para fiscalizar a execução dos serviços do Processo N°. 20101.000174/2025 da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, CNPJ SOBRE ON.° 03.760.035/0001-17, trata da contratação de serviços de cursos e treinamentos para a excelência na prestação de serviços turísticos em São Luís, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
PATRÍCIA SANTOS MENDONÇA BRANT	COORDENAÇÃO DE QUALIDADE	880796

II - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se,

São Luís/MA, 04 de setembro de 2025.

SAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo/SETUR

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 94989a4e-3427-4719-a5de-91ff5958e332

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

COMUNICADO SOBRE RECEBIMENTO DE LICENÇA ÚNICA - PROCESSO N.º 12101.003053/2025

O Município de São Luís, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102.0001/30, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, torna público, que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Licença Única nº 22/2025, validade 29/10/2026, para a atividade de Implantação de Sistema de Drenagem Pluvial, localizada na Avenida Joaquim Mochel, s/nº, bairro Cohatrac IV, São Luís – MA, conforme processo nº 12101.003053/2025.

David Col Debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Publicado por: Cláudio César Campos Santos Júnior
Código identificador: cdd6a59b-4f6b-484a-820b-27b62ceaad1a

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULA DO PROCESSO SE! N.º 19101.006642/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de **Processo de Abertura de Matrícula,** figurando como Autor(a) **Prefeitura de São Luís,CNPJ n° 06.307.102/0001-30,** residente no imóvel com **área total de terreno de 3.102,00m² e perímetro de 225,13m,** localizado na **Rua Sambaíba, s/nº, bairro: Parque Pindorama, São Luís - MA,** contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice -P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de **coordenadas N 9.716.858,485m e E 580.137,704m;** deste segue confrontando com a RUA SAMBAIBA, com azimute de 274°59'59" por uma distância de 92,53m em curva com raio de 81.334m até o **vértice -P-0002, de coordenadas N 9.716.866,549m e E 580.045,525m;** deste segue

confrontando com a RUA GUIMARÃES, com azimute de 47°03'35" por uma distância de 63,88m em curva com raio de 144.570m até o **vértice -P-0003, de coordenadas N 9.716.910,063m e E 580.092,286m;** deste segue confrontando com a MIRADOR, com azimute de 138°38'01" por uma distância de 51,72m até o **vértice -P0004, de coordenadas N 9.716.871,244m e E 580.126,470m;** deste segue confrontando com a propriedade de NÃO IDENTIFICADO, com azimute 138°38'01" por uma distância de 17,00m até o **vértice -P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 225,13m. Fica, ainda, garantida, no **prazo de 15 dias**, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxemduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos **30 dias do mês de outubro de 2025**.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 51467

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: be2bc721-5cee-4158-aa23-84ec554ec1cf

EDITAL PÚBLICO DE PROCESSO DE REURB-E SEI! N.º 19101.005278/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor(a) **Maria do Socorro Pereira Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº ***94-1 SSP-MA, CPF nº ***3-10,** residente no imóvel com **área total de terreno de 119,42m², Área Construída de 96,26m² e perímetro de 81,20m,** localizado na **Travessa Campo do Estrela, nº 80, Bairro: São Cristóvão, São Luís - MA,** contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P-01, de coordenadas N 9715324.1558 m e E 584481.5856 m.** Deste, segue confrontando com a Travessa Campo do Estrela, com azimute de 075°06'20" e distância de 3.80 m, até o **ponto P-02, de coordenadas N 9715325.1325 m e E 584485.2579 m.** Deste ponto, segue confrontando com a Casa nº 184, com azimute de 163°26'35" e distância de 37.55 m, até o **ponto P-03, de coordenadas N 9715289.1395 m e E 584495.9585 m.** Em seguida, confronta com a Casa nº 370, com azimute de 255°08'47" e distância de 2.22 m, até o **ponto P-04, de coordenadas N 9715288.5715 m e E 584493.8168 m.** Deste ponto, segue confrontando com a Casa nº 348, com azimute de 340°13'19" e distância de 24.60 m, até o **ponto P-05, de coordenadas N 9715311.7168 m e E 584485.4940 m.** Por fim, segue confrontando com a Casa nº 348, com azimute de 342°33'25" e distância de 13.04 m, retornando ao **ponto P-01**, onde teve início esta descrição perimetral. Fica, ainda, garantida, no **prazo de 30 dias**, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxemduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos **31 dias do mês de outubro de 2025**.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 51467

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 419bd371-4bc6-45ce-9cd2-5114070ecd9e

EDITAL PUBLICO DE REURB-E N.º 19101.004777/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor (a) **HYANNE SOUSA BRAZ DE SOUTO,** brasileiro (a), RG n° 025xxx03-9-SSP/MA, CPF n° 610xxxxxxx93-12, possuidor(a) do imóvel com área total de terreno **289,29m²**, localizado na Rua São Benedito, nº 12-A, Mata de Itapera, São Luís-MA, contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P-01**, de coordenadas **N 9.704.658,88m e E 579.784,29m**; deste segue confrontando com a RUA SÃO BENEDITO, com azimute de 246°43′27,12" por uma distância de 11,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas **N 9.704.654,53m e E 579.774,19m**; deste segue confrontando com a propriedade da CASA N° 12, com azimute de 338°4649,79" por uma distância de 26,20m, até o ponto **P-03**, de coordenadas **N 9.704.678,96m e E 579.764,70m**; deste segue confrontando com a propriedade da CASA N° 12, com azimute de 66°44'32,10" por uma distância de 11,10m, até o ponto **P-04**, de coordenadas **N 9.704.683,34m e E 579,774,90m**; deste segue confrontando com a propriedade da CASA Nº 08 com azimute de 158°59′41,51" por uma distância de 26,20m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição deste perímetro **74,50m**. O mesmo possui área construída de **205,87 m³.** Fica ainda, garantida, no prazo de 30 dias, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 589230-1

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 287eddcd-0dbe-4775-9986-2f18ee0bac74

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 577/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificados nos **itens 3 e 4** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MRM HOSPITALAR LTDA	
CNPJ N.º 20.920.517/0001-06	**TELEFONE**: (62) 3549-8054
ENDEREÇO: Rua Araruama Qd. 56, Lt. 26, Sala 01, Vila Alzira, CEP: 74913-190, Aparecida de Goiás - GO	**E-MAIL:** contato@mrmhospitalar.com.br
VALOR TOTAL: R$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Marcus Vinicius Pereira Machado	
RG N.º: 5032683 SPTV/GO	**CPF:** 017.393.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
3	**ASPIRADOR CIRÚRGICO DE MESA**, com as características mínimas: Equipamento destinado à execução de drenagens ou aspiração de secreções e substâncias líquidas do organismo do paciente. Aspirador de secreção, portátil e mesa, com fluxo de aspiração livre de aproximadamente 60 l/min e funcionamento silencioso; Gabinete em material plástico resistente a intempéries, em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática, com alça para transporte. Recipiente em termoplástico resistente, autoclavável, transparente, graduado em alto relevo e tampa com vedação hermética e autoclavável, com capacidade mínima de 3 litros. Bomba isenta de óleo, com sistema de pistão auto lubrificado; Controle de vácuo de 0 a 760 mmHg, sistema de sucção não hermético, chave liga-desliga; Sistema de acionamento por interruptor no painel; Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível, válvula de segurança e filtro bacteriológico na saída de ar; ACESSÓRIOS INCLUSOS: tubo de sucção com metragem mínima de 1,50 m e jogo de três cânulas. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: fonte de alimentação 220 V, 60 Hz e bateria recarregável com autonomia mínima de 60 minutos de tempo operacional. O equipamento deve estar equipado com protetor térmico que atua como dispositivo de segurança. O equipamento deverá atender as normas: NBR IEC60601.1 (equipamentos eletro médico – condições gerais de segurança), NBR IEC 60601-1-2 (compatibilidade eletromagnética) e RDC 15 da ANVISA de 15/03/2012. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser fornecido juntamente com manual técnico-operacional. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: ASPIRAVIDA** **Fabricante: MRV HOSPITALAR**	**UND**	**75**	**2.622,00**	**196.650,00**

COTA RESERVADA					
4	**ASPIRADOR CIRÚRGICO DE MESA**, com as características mínimas: Equipamento destinado à execução de drenagens ou aspiração de secreções e substâncias líquidas do organismo do paciente. Aspirador de secreção, portátil e mesa, com fluxo de aspiração livre de aproximadamente 60 l/min e funcionamento silencioso; Gabinete em material plástico resistente a intempéries, em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática, com alça para transporte. Recipiente em termoplástico resistente, autoclavável, transparente, graduado em alto relevo e tampa com vedação hermética e autoclavável, com capacidade mínima de 3 litros. Bomba isenta de óleo, com sistema de pistão auto lubrificado; Controle de vácuo de 0 a 760 mmHg, sistema de sucção não hermético, chave liga-desliga; Sistema de acionamento por interruptor no painel; Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível, válvula de segurança e filtro bacteriológico na saída de ar; ACESSÓRIOS INCLUSOS: tubo de sucção com metragem mínima de 1,50 m e jogo de três cânulas. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: fonte de alimentação 220 V, 60 Hz e bateria recarregável com autonomia mínima de 60 minutos de tempo operacional. O equipamento deve estar equipado com protetor térmico que atua como dispositivo de segurança. O equipamento deverá atender as normas: NBR IEC60601.1 (equipamentos eletro médico – condições gerais de segurança), NBR IEC 60601-1-2 (compatibilidade eletromagnética) e RDC 15 da ANVISA de 15/03/2012. Garantia mínima de 12 (doze) meses.Deverá ser fornecido juntamentecom manual técnico-operacional. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: ASPIRAVIDA** **Fabricante: MRM HOSPITALAR**	**UND**	**25**	**2.622,00**	**65.550,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública

municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Marcus Vinicius Pereira Machado
MRM HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 4330b2ab-3a30-4d9d-bccc-fb858022dcfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 579/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,**

especificados nos **itens 13, 14, 50 e 51** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA	
CNPJ N.º 45.203.145/0001-28	**TELEFONE**: (43) 3020-4504
ENDEREÇO: Rua Holanda, N.º 33, SLJ Sobreloja Sala 03, Centro, CEP: 86.181-230, Cambé - PR	**E-MAIL:** licitamedvendas@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 1.276.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Henrique Gonsalves Ferreira	
RG N.º: 12.464.653-7	**CPF:** 006.416.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
13	**CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER PEDIÁTRICA**, com as características mínimas: leito confeccionado em chapa de aço carbono perfurado, dotado de reforço com estrutura tubular interna, dividido em quatro secções e articulado. Base confeccionada em tubos de aço carbono. Estrutura confeccionada em aço carbono, e mecanismo reforçado para movimentação e sustentação do leito. Grades Laterais de abaixar, em tubo de aço pintado, com mecanismo de trava rápida, ocupando todo o leito da cama com espaçamentos de 6 cm entre elas. Cabeceira e peseira confeccionada em tubo de aço carbono e painel com adesivo decorativo sendo removíveis, e com sistema de trava de segurança. Movimentos obtidos através 03 manivelas escamoteáveis de aço inoxidável, proporcionando os movimentos fawler, semi-fawler, cabeceira, dorso, pernas, sentado, cardíaco, vascular, flexão, elevação de altura, descanso de pernas por cremalheiras. Rodízios Giratórios de no mínimo 4 polegadas, garfos metálicos e rodas emborrachadas, com freio em diagonal. Acabamento em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, Dimensões mínimas aproximadas: Internas: 1,50x0,64x 0,70 m. Capacidade: 130 kg. Deve acompanhar colchão em espuma D-33, revestido em courvim, impermeável e com costuras vulcanizadas. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: LEVITA** **Fabricante: HOSPI BIO**	**UND**	**150**	**2.490,00**	**373.500,00**
COTA RESERVADA					
14	**CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER PEDIÁTRICA**, com as características mínimas: leito confeccionado em chapa de aço carbono perfurado, dotado de reforço com estrutura tubular interna, dividido em quatro secções e articulado. Base confeccionada em tubos de aço carbono. Estrutura confeccionada em aço carbono, e mecanismo reforçado para movimentação e sustentação do leito. Grades Laterais de abaixar, em tubo de aço pintado, com mecanismo de trava rápida, ocupando todo o leito da cama com espaçamentos de 6 cm entre elas. Cabeceira e peseira confeccionada em tubo de aço carbono e painel com adesivo decorativo sendo removíveis, e com sistema de trava de segurança. Movimentos obtidos através 03 manivelas escamoteáveis de aço inoxidável, proporcionando os movimentos fawler, semi-fawler, cabeceira, dorso, pernas sentado, cardíaco, vascular, flexão, elevação de altura, descanso de pernas por cremalheiras. Rodízios Giratórios de no mínimo 4 polegadas, garfos metálicos e rodas emborrachadas, com freio em diagonal. Acabamento em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, Dimensões mínimas aproximadas: Internas: 1,50x0,64x 0,70 m. Capacidade: 130 kg. Deve acompanhar colchão em espuma D-33, revestido em courvim, impermeável e com costuras vulcanizadas. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: LEVITA** **Fabricante: HOSPI BIO**	**UND**	**50**	**2.490,00**	**124.500,00**

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
50	**POLTRONA RECLINÁVEL**, com as características mínimas: estrutura confeccionada em tubo de aço carbono de 25 x 25 x 1,20 mm, com braços articuláveis ao encosto e pés em tubo de aço carbono de 50 x 30 x 1,20 mm com ponteiras de borracha. Movimentos costas e pés reclináveis simultaneamente em 04 posições, através de sistema mecânico, com retorno através de mola. Estofado confeccionado em espuma de 8 cm D33, revestido em courvim. Acabamento em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso. Dimensões mínimas aproximadas: Normal: 0,95 x 0,80 x 0,50 (C x L x A). Reclinada: 1,71 x 0,80 x 0,50 (C x L x A). Capacidade: 150 kg Cor da estrutura: branco. Cor do estofado: a ser definida pela Administração entre as opções disponíveis no catálogo do fornecedor, desde que compatível com o ambiente hospitalar (tons neutros ou claros), a escolha deverá ocorrer no momento da homologação ou contratação.. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: LEVITA** **Fabricante: HOSPI BIO**	**UND**	**825**	**708,00**	**584.100,00**
COTA RESERVADA					
51	**POLTRONA RECLINÁVEL**, com as características mínimas: estrutura confeccionada em tubo de aço carbono de 25 x 25 x 1,20 mm, com braços articuláveis ao encosto e pés em tubo de aço carbono de 50 x 30 x 1,20 mm com ponteiras de borracha. Movimentos costas e pés reclináveis simultaneamente em 04 posições, através de sistema mecânico, com retorno através de mola. Estofado confeccionado em espuma de 8 cm D33, revestido em courvim. Acabamento em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso. Dimensões mínimas aproximadas: Normal: 0,95 x 0,80 x 0,50 (C x L x A). Reclinada: 1,71 x 0,80 x 0,50 (C x L x A). Capacidade: 150 kg Cor da estrutura: branco. Cor do estofado: a ser definida pela Administração entre as opções disponíveis no catálogo do fornecedor, desde que compatível com o ambiente hospitalar (tons neutros ou claros), a escolha deverá ocorrer no momento da homologação ou contratação.. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: LEVITA** **Fabricante: HOSPI BIO**	**UND**	**275**	**708,00**	**194.700,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Bruno Henrique Gonsalves Ferreira
LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 8d8d7f8c-9bdd-496a-ac6f-c5bb14c6c36a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 582/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da

empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificados nos **itens 19 e 20** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALL INOX INDUSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA					
CNPJ N.º 40.988.759/0001-49		**TELEFONE**: (83) 9 9849-4449			
ENDEREÇO: Rua Salomão Pereira de Almeida, N.º 272, Tambor, CEp: 58.414-743, Campina Grande - PB		**E-MAIL:** allinox_comercial@outlook.com			
VALOR TOTAL: R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Tuane Rocha Agra					
RG N.º: 3833998 SDS/PB		**CPF:** 110.515.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
19	**CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SUJA, TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304**, com as características mínimas: constituído em chapa de aço inox 1,2mm, com dreno para escoamento de líquidos. Com tampa e alça para transporte. Para-choque de borracha e toda em volta. Rodízios de 125mm. Dimensões externas aproximadas: 1,02 x 0,65 x 0,85m. Garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: ALL INOX** **Fabricante: ALL INOX**	**UND**	**75**	**1.970,00**	**147.750,00**
COTA RESERVADA					
20	**CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SUJA, TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304**, com as características mínimas: constituído em chapa de aço inox 1,2mm, com dreno para escoamento de líquidos. Com tampa e alça para transporte. Para-choque de borracha e toda em volta. Rodízios de 125mm. Dimensões externas aproximadas: 1,02 x 0,65 x 0,85m. Garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: ALL INOX** **Fabricante: ALL INOX**	**UND**	**25**	**1.970,00**	**49.250,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da

sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Tuane Rocha Agra
ALL INOX INDUSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 3993a321-8cbb-4811-a876-8370f9e6ed14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 583/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificado no **item 21** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA					
CNPJ N.º 08.675.394/0001-90		**TELEFONE**: (81) 3225-7150			
ENDEREÇO: Rua Prof. Mário Ramos, 20, Bongi, CEP: 50571-430, Recife - PE		**E-MAIL:** licitacao@safesolucoes.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 1.515.000,00 (um milhão e quinhentos e quinze mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Felipe Andrade Gama de Oliveira					
RG N.º: 5.196.028 SSP/PE		**CPF:** 038.517.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

21	**CARRO DE ANESTESIA**, com as características mínimas: Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetros Aparelho de Anestesia com monitor Multiparâmetros acoplado. Equipamento microprocessado para atender a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Estrutura em material não oxidante, dotado de uma ou mais gavetas e rodízios com freios em pelo menos dois deles de no mínimo 4 polegadas, mesa de trabalho e bandeja para apoio de monitores. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo ou com monitoração digital com entrada para oxigênio - O2, ar comprimido e óxido nitroso - N2O. Válvulas para controle defluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Filtro totalmente autoclavável, canister para armazenagem de cal sodada, possibilidade de sistema de exaustão de gases. Válvula APL graduada. Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 2 vaporizadores (1 Vaporizador calibrado de Isoflurano e 1 Vaporizador calibrado de Sevoflurano) e com sistema de segurança para o agente selecionado. Ventilador eletrônico microprocessado, com display emLED com Tela sensível ao toque de no mínimo 12 polegadas. Possuir auto teste automático, e mostrar o erro na tela. Possuir pelo menos as modalidades ventilatórias: ventilação controlada a volume, ventilação controlada a pressão, ventilação intermitente mandatória sincronizada, ventilação por pressão de suporte, ventilação manual/espontânea. Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros: pressão máxima, volume corrente, frequência respiratória fluxo e tempo inspiratório/expiratório; PEEP, pausa inspiratória; todos os controles devem possuir faixas de ajustes necessários para o atendimento de pacientes neonatais a obesos mórbidos. Monitorização de pelo menos: volume corrente, volume minuto, FiO2, pressão de pico, média e PEEP. E monitorização gráfica de pressão x tempo, fluxo x tempo e loops depressão x volume e fluxo x volume. Alarmes audiovisuais e configuráveis pelo operador. Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo uma hora. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 Vaporizadores calibrados de engate rápido, 02 circuitos pacientes completos adultos, 02 pediátricos e 02 neonatais com máscaras,fabricados em silicone autoclavável, bateria interna recarregável, mangueiras de extensão para ar comprimido oxigênio e NO2, balão para ventilação. Monitor Modular Multi paramétrico para uso em pacientes neonatais, pediátricos a adultos. Possuir no mínimo as seguintes configurações: Monitor de LED colorido de no mínimo 12 polegadas sensível ao toque. Apresentação simultânea de no mínimo 10formas de onda na tela, armazenamento de informações do paciente, possibilidade de visualização de tendências gráficas de pelo menos 120 horas, sistema de alarmes audiovisuais, bateria interna de lítio com autonomia de pelo menos 180 minutos, indicações de equipamento ligado em rede elétrica/bateria, bateria com carga baixa. Possuir a monitoração dos parâmetros pré-configurados: ECG –Eletrocardiograma, SPO2 – Saturação de oxigênio, PNI – Pressão Não Invasiva, Temperatura – Pelo menos 2 canais, Respiração, PI – Pressão Invasiva em 2 canais. Capacidade de expansão futura de parâmetros por inclusão de módulos de Capnografia Mainstream, Side stream de baixo fluxo, Nível de Consciência, Análise de Gases Anestésicos e EEG. Possuir todos os cabos para as devidas conexões e todos os acessórios necessários para o correto funcionamento do equipamento. Oequipamento deve possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde, manual impresso técnico-operacional., garantia mínima de 24 meses e acompanhar todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento. E por último, os softwares devem possuir atualização gratuita. Necessário instalação e treinamento. **Marca: MINDRAY** **Fabricante: MINDRAY**	**UND**	**15**	**101.000,00**	**1.515.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º

14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade

aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Felipe Andrade Gama de Oliveira
SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: de492b57-c709-4a05-8bb9-d462dcc7c8dd

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 585/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificado no **item 30** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA	
CNPJ N.º 02.605.669/0001-32	**TELEFONE**: (17) 3361-1315 / 99794-5047
ENDEREÇO: Rua Coronel João Manoel, N.º 44, Centro, CEP: 14.730-000, Monte Azul Paulista - SP	**E-MAIL:** vendas@vrhospitalar.com.br
VALOR TOTAL: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Rosangela Soares Sardinha Cornetta	
RG N.º: 1528461 SSP/GO	**CPF:** 251.421.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
30	**INALADOR/NEBULIZADOR DE AR PORTÁTIL**, com as características mínimas: máscaras anatômicas, flexíveis e atóxicas adultas e infantil; elásticos reguláveis; baixo nível de ruído; baixo consumo de energia; Alimentação: 220V ou bivolt. Ajuste de intensidade da névoa. Permite nebulização com a pessoa em qualquer posição. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Embalagem contendo todos os itens para o correto funcionamento, como: compressor, máscaras adulto e infantil, micronebulizador, extensão, filtro de ar. Deverá ser fornecido juntamente com manual técnico-operacional. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: GTECH** **Fabricante: GTECH**	**UND**	**80**	**320,00**	**25.600,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Rosangela Soares Sardinha Cornetta
ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0415edd1-d7c2-44ec-92de-07a40938842d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 588/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificado no **item 41** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	
CNPJ N.º: 32.593.430/0001-50	**TELEFONE**: (43) 3339-1320
ENDEREÇO: Avenida Henrique Mansano, N.º 1595, Jardim Alpes, CEP: 86075-000, Lodrina - PR	**E-MAIL:**londrimedi.licitacao@gmail.com
VALOR TOTAL: R$- 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: José Marcio Carrega	
RG N.º: 14.727.57-2	**CPF:** 109.523.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSVA ME/EPP					
41	**MESA AUXILIAR DE MAYO EM INOX(AISI 304**), com as características mínimas: com bandeja inox, base construída em tubo de aço inox redondo, com suporte para bandeja c/ haste de altura regulável em aço inox, acompanha 01 bandeja em aço inoxidável aproximadamente (480 x 320 mm), altura ajustável por meio de manípulo. 03 pés com rodízios giratórios de, no mínimo 2 polegadas de diâmetro. Dimensão aproximada: 680 x 470 x 850 mm, altura máxima: 1200 mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: LIFENOX** **Fabricante: MAYO**	**UND**	**230**	**220,00**	**50.600,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133,

de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

José Marcio Carrega
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0cb5868c-f5b5-40fe-92ed-1fafb9ae7959

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 589/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificados nos **itens 43 e 44** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: E DANTAS BRANDAO LTDA					
CNPJ N.º 14.222.220/0001-74		**TELEFONE**: (86) 3235-7471			
ENDEREÇO: Av. São Francisco, 1800, Tancredo Neves, CEP: 64.076-038, Teresina - PI		**E-MAIL:** distrimoveispi@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Emanuel Dantas Brandão					
RG N.º: 2.096.288 SSP-PI		**CPF:** 011.715.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

43	**MESA DE CABECEIRA HOSPITALA**R com as características mínimas: cabeceira fechada totalmente em MDF, com uma gaveta e um armário com prateleira, pés com rodízios de, no mínimo 2 polegadas, puxador em material plástico. Dimensões aproximadas: 400 x 450 x 800 mm (C x L x A). Garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: MODELO MOVEIS** **Fabricante: MODELO MOVEIS**	**UND**	**375**	**327,00**	**122.625,00**
COTA RESERVADA					
44	**MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR** com as características mínimas: cabeceira fechada totalmente em MDF, com uma gaveta e um armário com prateleira, pés com rodízios de, no mínimo 2 polegadas, puxador em material plástico. Dimensões aproximadas: 400 x 450 x 800 mm (C x L x A). Garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: MODELO MOVEIS** **Fabricante: MODELO MOVEIS**	**UND**	**125**	**327,00**	**40.875,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal

60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao

orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Emanuel Dantas Brandão
E DANTAS BRANDAO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 3c0bb92c-0b49-4ba7-989c-97721a474f7e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 590/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificado no **item 46** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ N.º 54.469.120/0001-61	**TELEFONE**: (62) 3771-8702
ENDEREÇO: Avenida Dona Elvira, N.º 1.039, Quadra 3-C, Lote 13, Sala 03, Santa Maria de Nazaré, CEP: 75.113-360, Anápolis - GO	**E-MAIL:** rjn@rjncomercio.com.br
VALOR TOTAL: R$ 70.750,00 (setenta mil e setecentos e cinquenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Rejane Simone Lindoso Diniz	
RG N.º: 7.778.344 SSP/GO	**CPF:** 019.732.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA RESERVADA					
46	**MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR** com as características mínimas: cabeceira fechada em aço carbono esmaltado, pintura eletrostática epóx, com uma gaveta e um armário com prateleira, pés com rodízios de, no mínimo 2 polegadas, puxador em material plástico. Dimensões aproximadas: 400 x 450 x 800 mm (C x L x A). Garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: PORTAL** **Fabricante: PORTAL**	**UND**	**125**	**566,00**	**70.750,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Rejane Simone Lindoso Diniz
RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: e4d1496b-7e28-47f5-8975-3ea55f3023bf

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, mediada pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES, na sede do IPAM.

Compareceram à reunião os membros do Conselho de Administração: o Sr. OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES, representante da Secretaria Municipal de Administração; o Sr. JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI, representante da Secretaria Municipal da Fazenda; o Sr. EMÍLIO CARLOS MURAD, representante da Secretaria Municipal de Governo; o Sr. MARCELO DUAILIBE COSTA, representante dos Servidores Ativos; o Sr. CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO, representante dos Servidores Inativos e Pensionistas; o Sr. TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTÓDIO, representante do Poder Legislativo Municipal; e o Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR, Secretário do Conselho de Administração. Do Conselho Fiscal, estiveram presentes o Sr. SÉRGIO MOTTA, representante da Controladoria-Geral do Município e Presidente do Conselho Fiscal; o Sr. CÍCERO PAULINO MACEDO NETO, representante do Poder Legislativo Municipal; a Sra. MANUELA VEIGA DIAS ROCHA representante dos servidores ativos e o Sr. JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA JÚNIOR, Secretário do Conselho Fiscal. Como convidados, participaram a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS, Assessora Especial e Gestora de Investimentos do IPAM, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI, representante da Assessoria de Investimentos do IPAM, o Sr. YANN VICTOR LOUIS SANTIAGO PINIER representante da Assessoria de Investimentos do IPAM e o Sr. MARCELO GOMES BAIÃO, representante da Assessoria Previdenciária

ABERTURA DOS TRABALHOS

Constatado o quórum estatutário, a Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES declarou abertos os trabalhos e apresentou o expediente da reunião. Na sequência, deu-se início às apresentações da Assessoria de Investimentos referentes ao mês de setembro de 2025, conduzidas

pelo Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI e pela Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS, destacando a entrega da nova edição do Boletim InvestIPAM e a pauta previamente encaminhada aos membros.

APRESENTAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO E DOS RESULTADOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPAM – SETEMBRO/2025: Com a palavra, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI apresentou o panorama econômico nacional e internacional, destacando os principais fatos de setembro de 2025: a redução da taxa de juros pelo Banco Central dos Estados Unidos após nove meses de estabilidade, a aprovação pela Câmara Federal da isenção de imposto de renda para rendimentos até R$ 5 mil, e a inflação oficial (IPCA) de 0,48% no mês, conforme dados do IBGE. Em continuidade, apresentou os resultados do IPAM no período: incremento de 1,80% no patrimônio líquido, rentabilidade mensal da carteira de 1,17%, e rentabilidade acumulada no ano de 9,95%.

Com a palavra, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS indicou a rentabilidade de 1,10% nos ativos de renda fixa e apresentou as movimentações de aplicações e resgates realizadas nos ativos BB RF REFERENCIADO DI e BB PREVID FLUXO RF. Quanto aos ativos de renda variável, a relatora informou que considerando as análises realizadas pelo Comitê de Investimento, decidiu-se por não realizar movimentações e apontou a rentabilidade de 2,2% no período apurado. Em prosseguimento, a relatora apresentou aos conselheiros o resumo mensal da carteira, apontando o saldo em 30/09/2025 de R$ 1.235.761.324,50 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fechando o mês apurado com 1,17% de rentabilidade, o incremento no patrimônio líquido de R$ 21.953.774,43 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondente a 1,81%. Posteriormente, a relatora apresentou o resumo da carteira por meses, contando com os dados da evolução do patrimônio líquido, incremento mensal, rendimentos e saldo mensal líquido da carteira, além de apresentação gráfica da evolução

O Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI complementou destacando o desempenho dos principais índices de mercado no mês: Ibovespa +3,40%, IFIX +3,25%, S&P 500 +3,53% e MSCI ACWI +3,49%, todos contribuindo positivamente para o resultado consolidado do IPAM, apresentou ainda o resultado acumulado dos indicadores no ano de 2025, destacando o resultado positivo da maioria com a exceção do MSCI WORD com -0,24%, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS indicou que são realizados resgates parciais a fim de não efetivar prejuízo no ativo referenciado. Em prosseguimento, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI apresentou o demonstrativo de rentabilidade mensal da carteira e a meta atuarial, ressaltando o alcance de 136,69% da meta atuarial no ano apurado, 131,46% no mês e 110,81% nos últimos 12 (doze) meses e rentabilidade acumulada de 9,95%, posteriormente apresenta graficamente a relação entre meta atuarial e rentabilidade no decorrer do ano apurado.

Em continuidade à pauta, apresentou a diversificação da carteira de investimentos do IPAM, contando com 29 (vinte e nove) ativos, sendo eles 7% aplicados em renda variável e 93% aplicados em renda fixa e uma pequena parcela referente aos imóveis. Posteriormente o relator apresentou o percentual de participação na rentabilidade da carteira do IPAM, sendo a renda variável responsável por 12% da rentabilidade e a renda fixa responsável por 88%, bem como apresenta a distribuição da carteira por índices de referência. Em continuidade a relatora apresenta a distribuição da carteira por segmento, segregando os indicadores de renda fixa e variável na apresentação. Em prosseguimento, a relatora apresentou a distribuição dos ativos por administrador, descrevendo, Banco do Brasil com 82,24%, Caixa Econômica Federal com 17,02%, Banco do Nordeste do Brasil com 0,61% e Banco Daycoval com 0,13%.

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO TERCEIRO TRIMESTRE – 2025: Na sequência, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS apresentou o Resumo do Terceiro Trimestre de 2025, destacando o desempenho consolidado das aplicações financeiras do Instituto, os resultados acumulados e a evolução patrimonial observada entre os meses de julho e setembro.

Destacando o valor de R$ 155.191.523,72 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) em aplicações, R$ 122.998.464,47 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) em resgates, R$ 38.872.432,12 (trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos) referente aos rendimentos, e com o patrimônio líquido totalizando R$ 1.235.761.324,50 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Pontuou que o retorno acumulado no período superou a meta atuarial, consolidando uma rentabilidade de 3,18% no trimestre e 9,95% no acumulado do ano, demonstrando aderência da carteira às projeções estabelecidas e evidenciando a eficiência da gestão dos recursos.

A relatora ressaltou, ainda, o bom desempenho do segmento de renda fixa, impulsionado pela valorização dos títulos indexados à inflação e à taxa Selic, e a recuperação gradual da renda variável, favorecida pela melhora das expectativas econômicas.

APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2026:

Com a palavra, a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS, Gestora de Investimentos e Assessora Especial, apresentou aos Conselhos o estudo técnico e a proposta da Política Anual de Investimentos – PAI 2026, elaborada em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022. Oportunamente, apresentou aos conselheiros o Sr. YANN VICTOR LOUIS SANTIAGO PINIER como novo membro do setor de investimentos do IPAM.

A relatora explicou que o documento, previamente disponibilizado aos conselheiros, estabelece as diretrizes e estratégias para aplicação dos recursos garantidores do RPPS no exercício de 2026, com observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Posteriormente, a relatora apresentou aos conselheiros o fluxograma e prazos para a elaboração e efetivação da PAI 2026, destacando que houve o cumprimento da definição da meta atuarial e a aprovação da PAI 2026 deve ser publicada em Diário Oficial e incluída no CADPREV até o dia 31/12/2025.

Em prosseguimento, indicou ainda a fundamentação jurídica que regulamenta o procedimento, citando a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, destacando que “A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.”

Posteriormente, o Sr. YANN VICTOR LOUIS SANTIAGO PINIER indicou a finalidade da PAI 2026 afirmando dispor sobre a administração dos ativos financeiros dos Fundos Previdenciário e Financeiro do IPAM, com a observância das limitações e das condições estabelecidas na legislação vigente, buscamos alcançar a meta de rentabilidade aqui estabelecida, traçando uma estratégia de investimentos que prevê diversificação de ativos por classe, por subclasse, por emissor, vencimentos e indexadores, no intuito de minimizar riscos e maximizar o retorno sobre o capital aplicado.

Ressaltou a categorização do RPPS de São Luís como investidor qualificado, obtida com a certificação institucional Pró-Gestão RPPS Nível II, e destacou a estrutura de governança e *compliance* que assegura a segregação de funções, a transparência das informações e o acompanhamento periódico dos resultados por meio de relatórios trimestrais e semestrais de desempenho. Em complemento, apresentou ainda, graficamente, a relação entre as estratégias de administração de recursos e a meta atuarial para 2026, indicando a intenção de minimizar riscos e maximizar retornos. Apresentou ainda as legislações pertinentes às competências dos Conselhos, Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva do IPAM, em atenção à governança.

Indicou ainda que seguindo os preceitos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de relatórios trimestrais, semestrais e em conformidade com as obrigações previstas no Pró-Gestão os relatórios mensais. Posteriormente, o Sr. YANN VICTOR LOUIS SANTIAGO PINIER apresentou ainda, detalhadamente, o mapa de gerenciamento de riscos e em prosseguimento realizou apresentação do cenário econômico nacional e internacional, destacando que pontos importantes para a análise e posterior deliberação.

A Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS apresentou os limites e estratégias de alocação de recursos, indicando que observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados. Ressaltou que para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados os fundos de investimento classificados como multimercado, fundos de investimento em participações (FIP) e fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Posteriormente apresentou os limites legais para enquadramento para **renda fixa** através de tabela descritiva contendo os artigos e as referências por ativos, bem como os percentuais de aplicações para cada possibilidade de enquadramento, em conformidade com a Resolução CVM 4.963/2021. Ressaltou ainda os limites de alocações normais em comparação com os limites previstos para os RPPS que possuem a certificação Pró-Gestão. Quanto às estratégias para alocação a relatora apresentou graficamente o cenário de alocação atual e o limite de alocação, composto por meta e máximo. Descrevendo as metas:

Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, “a” em 5%,

Fundo de Investimento Renda 100% TPF - Art. 7º I, “b” em 53%,

FI em Índice de Mercado (ETF) - Art. 7º I, “c” em 0%,

Operações Compromissadas - Art. 7º II em 0%,

FI Renda Fixa/Ref. Em RF IMA ou IDKA - Art. 7º III, “a” em 32,5%,

Fundos de Índice (ETF) Renda Fixa IMA ou IDKA - Art. 7º III, “b” em 0%,

Ativos de RF de emissão com obrigações ou coobrigações de IF/BCB - Art. 7º IV, em 0%,

FIDC Cota Sênior - Art. 7º V, “a” em 0%,

Fundo de Investimento RF Crédito Privado - Art. 7º V, “b” em 0,5%,

FI Debêntures Incentivadas - Art. 7º V, “c” em 0%.

Em prosseguimento o Conselheiro CICERO PAULINO MACEDO NETO questiona se a meta é um objetivo obrigatório, em atenção, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI informa que não se trata de obrigatoriedade, mas que serve de referência, ressalta ainda que para ajustes é necessário o conhecimento e aprovação dos conselhos. A Presidente indica que é uma forma de demonstrar para o Ministério da Previdência qual a expectativa e estratégia do RPPS para o ano referência.

Quanto à renda variável, apresentou os limites legais para enquadramento para renda variável através de tabela descritiva contendo os artigos e as referências por ativos, bem como os percentuais de aplicações para cada possibilidade de enquadramento, em conformidade com a Resolução CVM 4.963/2021. Ressaltou ainda os limites de alocações normais em comparação com os limites previstos para os RPPS que possuem a certificação Pro Gestão. Quanto as estratégias para alocação a relatora apresentou graficamente o cenário de alocação atual e o limite de alocação, composto por meta e máximo. Descrevendo as metas:

Fundo de Ação / (ETF) de Renda Variável - Art 8º, I em 5%,

Fundos de Ações BDR Nível I - Art 8º, III em 0,5%,

FIC e FIC FI Renda Fixa Dívida Externa - Art 9º, I em 0%,

FIC Aberto Investimento no Exterior - Art 9º, II em 0,5%,

Fundos Multimercado - Art 10º, I em 2,5%,

FIPs - Art 10º, II em 0%,

FI Ações Mercado de Acesso - Art 10º, III em 0%,

Fundo Imobiliário - Art 11º em 0,5% e

Consignados - Art 12º, I/II em 0%.

Em prosseguimento, o Conselheiro OCTAVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES questiona se há possibilidade de investimento em ouro devido ao cenário referente ao ativo, o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI indica que atualmente não foi realizado estudo acerca do ativo, inicia-se discussão sobre o atual cenário econômico mundial e o resultado do ativo relacionado ao ouro.

O Conselheiro CRISTOVAM DE LIMA ARAUJO questiona se o IPAM prevê a adoção do oferecimento de empréstimo consignado para o ano de 2026. Em atenção, a Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES informa que o IPAM tem estudado a viabilidade e que dependendo de fatores internos e posteriormente se considerado viável será apresentado ao Conselho para apreciação e deliberação.

CICERO PAULINO MACEDO NETO sugere que seja adicionada a informação sobre o motivo e parâmetro para o estabelecimento das metas na PAI, em atenção a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS esclarece que o estudo está apresentado no documento, considerando o cenário do mercado econômico, o que é acatado pelo conselheiro.

Por fim apresentou itens referentes à transparência das informações, mais especificamente no que se referente ao art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022 em que a unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações: Política de Investimentos em até 30 (trinta) dias a partir da data da aprovação, os Formulários APR em até 30 (trinta) dias a partir da aplicação ou resgate, a Composição da Carteira em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, as Entidades Credenciadas, o Credenciamento das Instituições e as Reuniões de Conselhos e Comitê de Investimento com datas, locais e respectivas atas de reunião. Posteriormente indicou ainda a obrigatoriedade do envio do Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN em até 31 de dezembro de cada exercício, do demonstrativo de Aplicações e Resgates – DIPR e dos dados cadastrais de fundos de investimentos. Em complemento, indica como responsável pela administração dos recursos

no IPAM a Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS bem como suas certificações e qualificações.

Após as apresentações, a Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES abriu espaço para as manifestações dos conselheiros, registrando os votos nominais quanto à deliberação da aprovação da Política Anual de Investimentos 2026, nos seguintes termos:

Votações – Conselho de Administração:

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES – favorável à aprovação da PAI 2026.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES – favorável à aprovação da PAI 2026.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI – favorável à aprovação da PAI 2026.

EMÍLIO CARLOS MURAD – favorável à aprovação da PAI 2026.

MARCELO DUAILIBE COSTA – favorável à aprovação da PAI 2026.

CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO – favorável à aprovação da PAI 2026.

TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTÓDIO – favorável à aprovação da PAI 2026.

Votações – Conselho Fiscal

SÉRGIO MOTTA – favorável à aprovação da PAI 2026.

CÍCERO PAULINO MACEDO NETO – favorável à aprovação da PAI 2026.

MANUELA VEIGA DIAS ROCHA - favorável à aprovação da PAI 2026.

Após colhidas as manifestações, a Presidente declarou aprovada por unanimidade a Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM para o exercício de 2026, determinando sua inserção no CADPREV, conforme prazos legais vigentes.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17h20 do mesmo dia. Para constar, eu, JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR, Secretário do Conselho de Administração, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada digitalmente pelos presentes, nos termos do Decreto Municipal nº 58.366, de 31 de agosto de 2022.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do Conselho de Administração do IPAM

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Representante da Secretaria Municipal de Administração

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

FABIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Representante da Secretaria Municipal de Governo (membro suplente)

MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante dos Servidores Ativos

CRISTÓVAM DE LIMA ARAÚJO
Representante dos Servidores Inativos ou Pensionistas
TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTODIO
Representante do Poder Legislativo Municipal

JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Secretário do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL:

SERGIO MOTTA
Presidente do Conselho Fiscal
Representante da Controladoria Geral do Município

CICERO PAULINO MACEDO NETO
Representante do Poder Legislativo Municipal

MANUELA VEIGA DIAS ROCHA
Representante dos Servidores Ativos

JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR
Secretário do Conselho Fiscal

CONVIDADOS:

MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS
Gestora de Investimentos - Assessora Especial - IPAM

THIAGO MELO ANTONIOLLI
Setor de Investimentos – IPAM

YANN VICTOR LOUIS SANTIAGO PINIER
Setor de Investimentos – IPAM

MARCELO GOMES BAIÃO
Representante da Assessoria Previdenciária

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 95daa0e0-3457-4ee0-b50f-6de90f2be9fa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2024/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**
CONTRATADA	**DANILO C MOURA LTDA.**
CNPJ (MF)	**25.013.936/0001-88**
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2024/CPL/PMSL/MA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 229/2023/CPL/PMSL/MA.**
PROCESSO	**18201.002879/2025**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**18.201/0912204032.137**

NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**15**
OBJETO	**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO CONTRATO Nº 010/2024 – IPAM.**
VALOR	**O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 1.954.501,12 (UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), CONFORME NE Nº 712/2024-COFIP/IPAM.**
VIGÊNCIA	**O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO, ASSIM, A PARTIR DE 01/11/2025 ATÉ O DIA 31/10/2026, PODENDO TER SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS MEDIANTE NOVO TERMO ADITIVO NOS TERMOS DO ART. 57, IV DA LEI 8 666/93.**
DATA DA EMISSÃO	**31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 46cb7b94-75d7-4a0b-9484-028ddbfb8513

PORTARIA N.º 416, DE 31 OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.002879/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **JANNY CELLY SERRA SANTANA**, Coordenadora de Contabilidade e Controle Interno, matrícula nº 63027, como fiscal titular, e, **GILEANE ASSUNÇÃO PEREIRA DOS SANTOS**, Coordenadora de Administração Interna, matrícula nº 6468428, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos de São Luís, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, através da Ata de Registro de Preços nº 347/2024-CPL/PMSL/MA, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 229/2023/CPL/PMSL/MA firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** ea empresa **DANILO C MOURA LTDA,** inscrito sob o CNPJ nº 25.013.936/0001-88, conforme Parecer nº 806/2024-ASSEJUR/CPL/PMSL/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 4035f664-e173-49e9-b365-4f9bf1a92f55

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 209/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Chesluzia Heliana Pinto Farias,** do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial I, simbologia ISOLADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio “Pedro Neiva de Santana”, em São Luís/MA, 31 de outubro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte

Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 55d3fee3-89c1-4f57-80b4-a1c8864a0946

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 210/2025

Dispõe sobre a relação de documentos obrigatórios para fins de nomeação de servidores no âmbito da Câmara Municipal de São Luís.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de padronizar e disciplinar a entrega da documentação necessária para a formalização de nomeações e posse de servidores públicos no âmbito desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Lista Oficial de Documentos para Nomeação de Servidores, constante no Anexo Único desta Resolução, de apresentação obrigatória por todo servidor nomeado, efetivo ou comissionado, antes da posse no cargo.

Art. 2º Compete à Diretoria Administrativa, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, receber, conferir e arquivar a documentação apresentada, certificando-se do cumprimento integral das exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º A nomeação somente será efetivada após a entrega de toda a documentação e a validação pelo setor responsável.

Art. 4º Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Diretoria Administrativa e encaminhados à Presidência para decisão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Palácio “Pedro Neiva de Santana”, em São Luís (MA), 31 de outubro de 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de São Luís – MA

ANEXO ÚNICO

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

1. Currículo atualizado (importante conter número de telefone, endereço residencial e e-mail para contato);

2. Documento de identidade com foto (RG, CNH, etc.);

3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (homens), isento acima de 45 anos;

5. Título de eleitor;

6. Certidão de nascimento ou casamento; se viúvo(a), apresentar certidão de óbito do cônjuge; se separado(a) ou divorciado(a), apresentar certidão com averbação; se possuir união estável, apresentar declaração (opcional);

7. Cartão ou comprovante de inscrição do PIS/PASEP;

8. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone);

9. Diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou comprovante de escolaridade (histórico escolar com registro da Secretaria de Estado da Educação e/ou declaração da unidade escolar onde estudou);

10. Foto 3x4 recente;

11. Cópia do cartão do Banco do Bradesco contendo agência e conta bancária.

DECLARAÇÕES:

1. Declaração de não acumulação ilícita de cargo, aposentadoria, emprego ou função pública;

2. Declaração de parentesco (conforme Súmula Vinculante nº 13, de 21 de agosto de 2008);

3. Declaração de gozo dos direitos políticos, civis e de inelegibilidade.

CERTIDÕES EMITIDAS PELA INTERNET:

1. Comprovante de regularidade do CPF;

2. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

3. Certidão negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4. Certidão de quitação eleitoral;

5. Certidão negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral (crimes eleitorais);

6. Certidão negativa de natureza cível, criminal e de improbidade da Justiça Estadual do Maranhão;

7. Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal (1º e 2º grau);

8. Certidão negativa de contas do Tribunal de Contas da União (TCU);

9. Certidão negativa de contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

OBSERVAÇÕES:

1. Os documentos deverão ser entregues em cópia simples, legível e sem rasuras. No momento da conferência, apresentar os originais para verificação. As declarações devem ser originais, preenchidas de próprio punho.

2. Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também certidão negativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente.

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 16243c77-c20c-4e2c-bcca-2bb8f1883c84

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 211/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – **Torna-se sem efeito** a publicação da **lista de documentos necessários para nomeação**, publicada no Diário Oficial do Município nº **261,** de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 31 de outubro de 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: b925d5ba-1ada-4f6f-9196-1acc0f0c1df2

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-31T17:00:00-0300